



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATA N.º 49

14 DE MAIO DE 2025

Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, no Edifício da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, sito na Avenida Sá Carneiro, Entrada 2-F, desta cidade de Bragança, reuniu extraordinariamente, o Executivo desta Freguesia, pelas dezoito horas e trinta minutos, tendo presidido à reunião Telmo Ramiro Prada Afonso (Presidente), com as presenças de Ana Maria Fernandes Pires Pereira (Secretária), Susana Maria de Pinho Costa (Tesoureira), Carlos Alberto do Nascimento Martins, Nuno Luís Rodrigues Gonçalves, Graciete Maria Alves Pinto Vaz e Henrique André Sanches Rodrigues (Vogais).

ORDEM DE TRABALHO

PONTO UM - Abertura de Procedimento de Concurso Público da empreitada
“Requalificação dos Polidesportivos da Previdência, Santiago e Vale d’ Álvaro”

PONTO DOIS - Ajuste direto para aquisição de brindes para o Dia Mundial da Criança

Dando cumprimento aos dois pontos da ordem de trabalhos, os membros do executivo deliberaram, por unanimidade, aprovar as propostas abaixo descritas:

**PONTO UM - Abertura de Procedimento de Concurso Público da empreitada
"Requalificação dos Polidesportivos da Previdência, Santiago e Vale d' Álvaro".**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and the text "#. N.º."



União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

INF. Pedido de Aquisição

DE | Presidente da Junta de Freguesia PARA | Exmo. Executivo da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

S/referência S/comunicação N/referência 12/05/2025

PARECER DESPACHO

Propõe-se ao executivo da UFSSMM deliberar sobre proposta apresentada.
Bragança, 12/05/2025

Objeto de contratação: Processo n.º 02_2025_CP – Empreitada de obra pública – "Requalificação dos Polidesportivos da Previdência, Santiago e Vale de Álvaro"

1 - Enquadramento da despesa no âmbito do artigo 7.º da lei n.º 75/2013, atribuições da freguesia Equipamento rural e urbano.

2 - Enquadramento no Orçamento do Estado, "Encargos com contratos de aquisição de serviços", nos termos da alínea g) número 6 do artigo 16.º da Lei n.º 45-A/2024 de 31/12. "O disposto nos n.ºs 1 a 3 não se aplica... g) às autarquias locais e entidades intermunicipais".

A presente contratação visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão? Não

3 - Procedimento nos termos do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual

Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º-A: Maykol Alexander Ramos Alegria
NIF:228999170

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22º):

	Ajuste Direto	Consulta Prévia	Concurso Público
Aquisição de Bens e serviços	Alínea d) n.º 1 do art.º 20º, valor do contrato < a 20.000,00€	Alínea c) n.º 1 do art.º 20º, valor do contrato < a 75.000,00€, três convidados	Alínea b) n.º 1 do artigo 20º, valor do contrato inferior a 221.000,00 €, <limiares comunitários
	Subalínea ___) de alínea ___), do n.º 1, do art.º 24º critérios materiais		Alínea a) n.º 1 do artigo 20º, valor do contrato superiores a 221.000,00 €, > limiares comunitários
Empreitada de Obras Públicas	Alínea d) do art.º 19º, valor do contrato < 30.000,00€	Alínea c) do artigo 19º, valor do contrato < 150.000,00€, três convidados	Alínea b) do artigo 19º, valor do contrato inferior a 5.538.000,00 €, < limiares comunitários
			Alínea a) do artigo 19º, qualquer que seja o valor do contrato.

Data de Início 12/05/2025 Data de Fim: 09/09/2025 Duração em dias: 120 dias (período total do procedimento administrativo e contratual).

Este documento é do uso exclusivo do Município de Bragança não sendo permitida a sua divulgação externa, sendo responsável pelo facto os seus utilizadores



União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

Preço Base: 91 000,00 € (+ IVA), **Fundamentação do preço base:** Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do DL: A adjudicação será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade: b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

- O presente procedimento carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5, do artigo 36.º, do CCP? Não
- No presente procedimento foi definido um preço anormalmente baixo artigo 71.º do CCP? Não.
- A despesa está relacionada com candidatura/projeto e/ou programa financiado por fundos comunitários? Não

4 - Procedimento Plurianual Não

2025 – 91 000,00 € (+ IVA) 100 %

Aquisição por Lotes: Não, nos termos do artigo 46.º-A do CCP.

5 - Projeto 2/2025 designado: INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS rubrica cabimento: 0407/0701302 com uma dotação atual de 100.000,00, conforme orçamento para o ano de 2025.

Código CPV: 45212290- 5 Reparação e manutenção de instalações desportivas

6 - **Fundamentação da contratação:** Face ao seu estado atual, existe a necessidade de requalificação dos polidesportivos dos bairros da Previdência, Santiago e Vale de Álvaro, efetuando uma intervenção focada na melhoria das condições de prática desportiva, conforto e segurança. A requalificação necessária de alteração das condições dos polidesportivos compreende a sua repavimentação (base, piso e pintura) e a substituição de equipamentos, permitindo providenciar as condições adequadas para prática desportiva.

Perante o exposto, submete-se à consideração do Executivo da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, uma proposta de contratação de empreitada de obra pública para a "Requalificação dos Polidesportivos da Previdência, Santiago e Vale de Álvaro" através de **Concurso Público**.

Assim, torna-se necessário proceder à **empreitada de obras públicas** acima identificada, dada a inexistência de recursos **materiais** na autarquia, e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 91 000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Este documento é do uso exclusivo do Município de Bragança não sendo permitida a sua divulgação externa, sendo responsável pelo facto os seus utilizadores

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with a '#' symbol.]



União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

Face ao valor, nos termos do artigo 18.º do CCP e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei 18/2008 de 29/01 na sua redação atual, solicita-se autorização para se adotar o "Concurso Público", propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

7 - Peças do Procedimento

Sendo "Concurso Público" a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, programa do procedimento, do caderno de encargos e quando aplicável do projeto de execução.

8 - Entidade a convidar

Não aplicável.

9 - Designação do Júri

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propomos a seguinte designação do júri o qual conduzirá o Concurso Público:

- Presidente: Fernando Manuel Gomes Alves, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;
- Vogal: Ana Maria Fernandes Pires Pereira, na qualidade de Secretária da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;
- Vogal: Susana Maria Pinho Costa, na qualidade de Tesoureira da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;
- Vogal suplente: Nuno Luís Rodrigues Gonçalves, Vogal da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;
- Vogal suplente: Carlos Alberto do Nascimento Martins, Vogal da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo primeiro vogal.

10 - Audiência Prévia

Sendo um Concurso Público e nos termos do art.º 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do CCP.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º (Junta de Freguesia) do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Junta de Freguesia.

Este documento é do uso exclusivo do Município de Bragança não sendo permitida a sua divulgação externa, sendo responsável pelo facto os seus utilizadores.



União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

Sendo um Concurso Público e face ao que antecede solicita-se a Exma. Junta de Freguesia que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Juri do procedimento.

Anexo: Declaração de inexistência de conflito de interesses (GESTOR DO CONTRATO, MEMBROS DO JÚRI e INTERVENIENTES)

Em tudo quanto for omissão na presente informação, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro e sucessivas alterações), e restante legislação aplicável.

É quanto cumpre informar.

À consideração superior.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



União das Freguesias de Sê, Santa Maria e Meixedo

GESTOR DO CONTRATO

Declaração de inexistência de conflito

de interesses

(a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A)

Maykol Alexander Ramos Alegria, na qualidade de funcionário da União das Freguesias de Sê, Santa Maria e Meixedo, tendo sido designado **gestor do contrato** relativo ao **objeto do contrato - Processo n.º 02_2025_CP – Empreitada de obra pública – “ Requalificação dos Polidesportivos da Previdência, Santiago e Vale de Álvaro”**, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Bragança, 12/05/2025

Assinatura

Este documento é do uso exclusivo do Município de Bragança não sendo permitida a sua divulgação externa, sendo responsável pelo facto os seus utilizadores

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SUS', 'NG', and a hash symbol '#'. There is also a signature that appears to be 'C. P. ...'.



União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

MEMBRO DO JÚRI

Declaração de inexistência de conflito

de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

Fernando Manuel Gomes Alves, Técnico Superior na área de Engenharia Civil, na qualidade de trabalhador do Município de Bragança, participando como **membro do júri** no procedimento de formação do contrato - **Processo n.º 02_2025_CP – Empreitada de obra pública – “ Requalificação dos Polidesportivos da Previdência, Santiago e Vale de Álvaro”**, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Bragança, 12/05/2025

Assinatura

Este documento é do uso exclusivo do Município de Bragança não sendo permitida a sua divulgação externa, sendo responsável pelo facto os seus utilizadores



União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

MEMBRO DO JÚRI

**Declaração de inexistência de conflito
de interesses**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

Ana Maria Fernandes Pires Pereira, na qualidade de Secretária da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, participando como **membro do júri** no procedimento de formação do contrato - **Processo n.º 02_2025_CP – Empreitada de obra pública – " Requalificação dos Polidesportivos da Previdência, Santiago e Vale de Álvaro"**, declara não estar abrangida, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Bragança, 12/05/2025

Assinatura

Este documento é do uso exclusivo do Município de Bragança não sendo permitida a sua divulgação externa, sendo responsável pelo facto os seus utilizadores



União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

MEMBRO DO JÚRI

**Declaração de inexistência de conflito
de interesses**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

Susana Maria Pinho Costa, na qualidade de Tesoureira da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, participando como **membro do júri** no procedimento de formação do contrato - **Processo n.º 02_2025_CP – Empreitada de obra pública – " Requalificação dos Polidesportivos da Previdência, Santiago e Vale de Álvaro"**, declara não estar abrangida, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Bragança, 12/05/2025

Assinatura

PONTO DOIS – Ajuste direto para aquisição de brindes para o dia Mundial da Criança



AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA O DIA MUNDIAL DA CRIANÇA

Ref.º ___/2025/AD

CADERNO DE ENCARGOS

ALINEA D) DO N.º 1 DO ART.º 20.º DO CCP
(DL N.º 18/2008, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parte I
Cláusulas Jurídicas
Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1ª Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto que tem por objeto principal a **"aquisição de brindes para o Dia Mundial da Criança"** de acordo com o previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. É dispensada a redução a escrito do presente contrato, tendo em consideração que o preço contratual é inferior a 10.000,00€ (dez mil euros), nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 3ª Prazo

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de aceitação dos documentos de habilitação por parte da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo (doravante UFSSMM).
2. O contrato vigora até a entrega da totalidade dos bens constantes na Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, tendo como limite máximo o dia **31 de maio de 2025**.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'NB'.

Cláusula 4ª Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto deverão ser entregues nas instalações da UFSSMM sitas na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Ed. Forum Theatrum, Entrada 2-F, 5300-252 Bragança.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues até 2 (dois) dias úteis após requisição da UFSSMM.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da Contraente Público, incluindo as de garantia.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5ª Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com a UFSSMM:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de entrega dos bens no local e dentro do prazo estabelecido no presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª Obrigações da UFSSMM

Constituem obrigações da UFSSMM, no âmbito do presente contrato, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:



- a) Fiscalizar o cumprimento do Contrato designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens, e aplicar sanções em caso de incumprimento.
- c) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 7ª Preço Base

1. O preço base do procedimento é de 5 500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base constante no número 1 corresponde ao montante máximo que a UFSSMM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Cláusula 8ª Preço Contratual

1. Entende-se por **preço contratual** o preço a pagar, pela UFSSMM, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a UFSSMM obriga-se a pagar ao fornecedor o valor contratual apresentado na sua proposta, acrescido da taxa de IVA legal em vigor.

Cláusula 9ª Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 10ª Inspeção e testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens do contrato, poderá a UFSSMM, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção qualitativa dos bens, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Dus' and a signature.

- requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Sempre que o Caderno de Encargos exija uma fase realização de testes, o cocontratante deve prestar à UFSSMM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
 3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 11ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a UFSSMM deve informar, por escrito, o cocontratante, fixando desde logo um prazo para a sua correção.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela UFSSMM, às correções necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a UFSSMM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela aquisição dos bens, no âmbito do presente contrato devem ser pagas pela UFSSMM no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz.
2. Para efeitos do disposto no número 1, a obrigação considera-se vencida, após a verificação por parte da UFSSMM dos bens entregues nos termos definidos na Parte II ao presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da UFSSMM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

NB.

cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
5. As faturas devem conter o detalhe da lista dos bens subjacentes aos valores em causa.

Secção III

Das relações entre as partes no CONTRATO

Cláusula 13ª Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela UFSSMM.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessão, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª Proteção de dados pessoais – conformidade legal

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo nomeadamente:
 - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela UFSSMM, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando



nesse caso a UFSSMM desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos do artigo 32.º do CCP;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, designadamente os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º quando pretenda contratar um subcontratante, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que o cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas;
 - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à UFSSMM, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
 - f) Prestar assistência à UFSSMM no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;
 - g) Consoante indicação da UFSSMM, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - h) Disponibilizar à UFSSMM todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela UFSSMM ou por outro auditor por esta mandatada.
2. Compete ao cocontratante informar imediatamente a UFSSMM se, no seu entender, alguma instrução violar o presente contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 15ª Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 16ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UFSSMM aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a UFSSMM pode optar pela resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a UFSSMM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UFSSMM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A UFSSMM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a UFSSMM exija ao cocontratante indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao



impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18ª Resolução por parte da UFSSMM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UFSSMM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e:
 - a) Aquando da inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, efetuada no ato da entrega dos mesmos, se se comprovar existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.
 - b) No caso previsto na alínea anterior, o fornecedor deve proceder, a sua custa e no prazo razoável que for determinado pela UFSSMM as substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 - c) Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a UFSSMM poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder a aceitação do bem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela UFSSMM.
3. Para efeitos da presente cláusula considera-se incumprimento reiterado o não cumprimento por parte do cocontratante das obrigações resultantes do contrato que ocorra 3 (três) ou mais vezes, seguidas ou interpoladas, durante a prestação de serviços.

Cláusula 19ª Resolução por parte do Cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20ª Modificação Objetiva do Contrato

A modificação objetiva do contrato segue as regras dos artigos 311.º a 315.º do CCP.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 21ª Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no CONTRATO, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da UFSSMM, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



7
for
Ole
E. P. S.

NB.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 25ª Objeto da aquisição

A UFSSMM pretende através do presente procedimento adquirir brindes para o dia Mundial da Criança.

Cláusula 26ª Bens a fornecer

Os bens a fornecer no âmbito do contrato são:

- a) 2200 (duas mil e duzentas) canecas de 250ml em polipropileno;
- b) 2200 bonés (1100 azuis e 1100 amarelos);
- c) 2200 fitas de pescoço;

Cláusula 27ª Canecas

1. 2.200 (duas mil e duzentas) canecas em polipropileno, de cor branca, com capacidade de 250 ml.
2. Todas as canecas deverão conter numa das faces, um estampado com o brasão da UFSSMM, a cores, e a logomarca do município de Bragança e ainda dizer Dia Mundial da Criança.

Cláusula 28ª Bonés

1. Os bonés a fornecer deverão ter as seguintes características:
 - 1.1. 1100 bonés de cor azul tamanho 54 ou 55;
 - 1.2. 1100 bonés de cor amarela tamanho 54 ou 55.
2. Todos os bonés deverão ter estampado o brasão da UFSSMM a cores e a logomarca do Município de Bragança e também dizer Dia Mundial da Criança.

Cláusula 29ª Fitas

2200 fitas que se destinam a segurar no pescoço a caneca mencionada na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos (as fitas devem ser de cor branca).

Depois de discutido os referidos pontos e não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros nos termos da Lei.

Presidente Tito Luis Pires A.F.

Secretária Ana Maria Fernandes Pires Pereira

Tesoureira Joana A.

Vogal João Alípio Costa

Vogal Nuno Luís Rodrigues Gonçalves

Vogal Henrique André Santos Rodrigues

Vogal Graciete Alves Ribeiro